

SEGURO CONTRA GEADA E GRANIZO NO CAFÉ

Eng.º Agr.º SALOMÃO SCHATTAN

O SEGURO INTERESSA À COLETIVIDADE

A instituição do seguro tem um carácter eminentemente social, pois visa distribuir entre um conjunto de indivíduos ou emprêsas, certos prejuízos que fatalmente recaem sôbre sômente alguns dêles.

È bem verdade que o seguro não evita os prejuízos à coletividade como um todo, porém permite àqueles que são atingidos pela fatalidade continuarem suas atividades normais, sem solução de continuidade. Por outro lado, os segurados que não são atingidos, em nada têm afetado suas atividades, porque o prêmio do seguro quando obedece às normas gerais, é bastante pequeno, não pesando por isso, no orçamento da pessoa ou emprêsa tomadora do seguro.

Apesar de seu carácter social, o seguro pode constituir-se em atividade comercial, tendo o lucro como objetivo fundamental. Em realidade, êsse ramo de atividade iniciou-se com emprêsas privadas, e ainda hoje, a maior parte dos negócios dêsse gênero

continuam em mãos de companhias particulares.

Entretanto, entende-se cada vez mais o seguro como uma necessidade social que não pode ficar à mercê de interesses particulares, razão por que os governos têm entrado progressivamente neste campo de atividade.

Nossa legislação social e a existência dos Institutos de Previdência mostram que entre nós, o seguro é claramente compreendido como instrumento a ser utilizado em favor do interesse coletivo. A criação do Instituto de Resseguros do Brasil e a limitação cada vez maior imposta às companhias particulares no campo dos acidentes do trabalho, confirmam ainda mais o que dissemos.

Se nosso govêrno dá uma orientação social ao seguro, é perfeitamente legítimo que o Govêrno Estadual procure fazer o mesmo. Em realidade, a Secretaria da Agricultura vem, de longa data, pondo em prática êste ponto de vista, com a or-

ganização e o funcionamento regular da Carteira de Seguro contra o Granizo para a lavoura do algodão, e com a recente criação da Carteira de Seguro, contra o granizo na Videira.

A criação de uma carteira de seguro contra o granizo e geadas no café, constituir-se-á em passo importante para o desenvolvimento do seguro de carácter social em nossa agricultura.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A INSTITUIÇÃO DO SEGURO

Para que nas atuais condições se possa instituir um seguro coletivo, é necessário que sejam satisfeitos os seguintes requisitos:

a) — um grande número de empresas é passível de prejuízo.

b) — anualmente, uma pequena parcela das que são passíveis de prejuízo, são efetivamente prejudicados. Este fato permite que o prêmio do seguro seja relativamente pequeno.

c) — o acidente não é passível de controle, ou o controle é anti-econômico.

d) — o prejuízo é previsível com bastante aproximação no todo, mas não pode ser previsto em casos individuais.

As 100.000 propriedades produtoras de café no Estado, com aproximadamente um bilhão e 100 milhões de cafeeiros constituem sem dúvida um campo suficientemente amplo, para o exercício da lei estatística dos grandes números, no que se refere aos prejuízos causados pelo granizo e pela geadas.

Quanto ao item 2.º, a longa experiência do seguro contra o granizo para o algodão deixa

Não basta, porém, que a organização a criar seja meritória, por pretender beneficiar os produtos de nossa maior riqueza agrícola. Antes de se pleitear a criação desta nova organização, é necessário verificar se ela será exequível na prática, por cobrir riscos que satisfazem as exigências técnicas de um seguro econômico.

patente que em média, 2,2% da área cultivada é atingida anualmente pelo granizo. Pode-se pois, admitir igual incidência de granizo no café; e a incidência de geadas, se bem que menos regular, não deve estar longe do que ocorre com o granizo.

Devido à própria natureza da geadas e do granizo, fica evidentemente satisfeita a terceira condição.

Finalmente, quanto à quarta condição, podemos dizer que nos fenômenos envolvendo grandes "populações", certas características podem ser determinadas com precisão, para o todo, mesmo que nada se possa dizer com referência ao indivíduo. É o caso do granizo e da geadas, se se tomar em conta a área de todo Estado. Conquanto haja regiões do Estado mais sujeitas ao fenômeno, é possível gear e cair chuva de pedra em qualquer parte do Estado.

Concluimos, portanto, que a instituição do seguro contra geadas e granizo do café, não contraria as exigências para o funcionamento de um seguro nas condições correntes.

PROBLEMAS BÁSICOS PARA A INSTITUIÇÃO DO SEGURO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Secretaria da Agricultura poderia se interessar pela criação de um órgão capaz de segurar os cafeicultores contra geada e granizo, por ser órgão público que visaria então criar um serviço de utilidade social, já que os órgãos federais criados com este objetivo não parecem operantes.

Entretanto, seria conveniente que este serviço fôsse organizado de forma a funcionar com os próprios recursos, sem necessitar, portanto, de subvenção estatal. Dito em outras palavras, é conveniente que sejam segurados certos prejuízos que a lavoura de café sofre anualmente, mas financiados pelos cafeicultores e não pelos órgãos públicos.

Por outro lado, é evidente que ao govêrno não interessa ocupar-se com o dinheiro dos agricultores, mas tão somente ampará-los e tornar mais está-

vel a agricultura. Por isso, partiremos neste trabalho de uma posição em que negamos à instituição a ser criada, os objetivos de uma simples empresa comercial, procurando uma solução capaz de garantir a estabilidade da lavoura a um custo mínimo.

O órgão de seguro, ao mesmo tempo que cumpre esta função social de assegurar maior estabilidade à cafeicultura, terá que seguir ainda a política governamental traçada para o café. Por isso, não deve prevalecer igualmente o simples interesse comercial do cafeicultor. Deveria ficar estabelecido desde o início que não seriam segurados cafêzais cuja produção média fôsse inferior a 30 arrôbas beneficiadas por 1000 pés, porque cafêzais que constituem a metade de todo café plantado no Estado, podem ser considerados sub marginais e portanto anti-econômicos para a coletividade.

OS PROBLEMAS BÁSICOS

A organização de uma carteira de seguros contra granizo e geada, no café apresenta os três seguintes problemas básicos que serão estudados neste trabalho.

1) Definição dos prejuízos a serem cobertos pelos seguros.

2) Determinação do montante dos recursos necessários.

Estabelecimento de uma tabela de indenizações.

3) A forma de financiamen-

to da carteira, isto é, a maneira de se obter os recursos necessários ao seu financiamento.

Os três itens estão intimamente ligados e só podem ser resolvidos em conjunto.

Vejamos em primeiro lugar quais as diferentes maneiras de se definir os prejuízos a serem cobertos pelo seguro contra geada e granizo no café.

Poder-se-ia estruturar a Carteira em basses comerciais, isto

é, ela se proporia segurar contra geadas e granizo, os lavradores de café que o desejassem, num montante fixado pelo próprio lavrador. Neste caso, seria o lavrador o único juiz de seus interesses.

Do que ficou dito anteriormente, pode-se concluir que deve ser automaticamente excluído este tipo de seguro, porque, se em tais condições alguns lavradores desejarem fazer seguro de um valor conveniente, ou mesmo elevado, outros procurarão se assegurar em um mínimo, insuficiente para a manutenção adequada do cafézal em caso de ocorrência de catástrofe, o que é inaceitável para quem quer garantir a estabilidade de todas as lavouras.

Poderíamos em segundo lugar, propor como finalidade da Carteira, assegurar ao lavrador a renda que lhe proporcionaria o cafézal, caso não houvesse ocorrido a geada ou granizo. Isto equivale a dizer que a Carteira se proporia a completar para o lavrador a diferença em dinheiro, entre aquilo que efetivamente apurou pelo café e o que teria apurado se não houvesse ocorrido o granizo ou geada.

Em outras palavras, a Carteira pagaria ao lavrador que tivesse o cafézal atingido, o preço do café não colhido, devido aos estragos havidos.

Finalmente, pode-se visualizar um seguro parcial. O dinheiro que o lavrador apura com uma safra normal pode a grosso modo ser fragmentado em três partes: pagamento das

despesas diretas, pagamento das despesas indiretas e remuneração aos fatores utilizados (capital, terra e empresário). As chamadas despesas diretas se compõem de carpas, diárias de camaradas e colonos, inseticidas e formicidas, adubos e impostos. As despesas indiretas se compõem das depreciações do capital empatado, despesas gerais e de administração, etc.

Esta terceira modalidade, isto é, o seguro parcial que se propõe, é o das despesas diretas. Neste caso, a Carteira cobraria do lavrador um prêmio suficiente para cobrir as despesas diretas dos cafézais atingidos.

Resta agora resolver o problema de saber qual entre os dois tipos de seguro, se o das despesas diretas ou o seguro total, é o mais conveniente.

Indiscutivelmente, do ponto de vista do lavrador atingido, o seguro total é o preferível, pois o acidente não o prejudicaria financeiramente, já que receberia do seguro aquilo que houvesse deixado de colhê-lo.

Entretanto, é necessário considerar que no seguro total ficam cobertas as despesas diretas, as indiretas e mais os lucros. É claro porém, que o cafézal continuará produzindo nos próximos anos, mesmo que seja temporariamente suspensa a cobertura das despesas indiretas e a remuneração do capital.

A situação é inteiramente diversa no que respeita às despesas diretas.

A redução do número de carpas, de adubação, do combate às pragas e moléstias poderá

transtornar a saúde do cafeeiro, prejudicando sua produção por muitos anos.

Sem duvida, do ponto de vista social, o mais importante é que o cafeeiro continue produzindo café. E por isso que reputamos

o seguro das despesas diretas como fundamental, e optamos por êle.

Além de menos essencial, o seguro sôbre o valor da produção custaria aproximadamente o dôbro do das despesas diretas.

INDENIZAÇÕES — PRÊMIOS

Fixamos até aqui uma política a ser seguida pelo órgão a ser criado para segurar a cafeicultura do Estado contra os efeitos catastróficos provocados pelas geadas e granizo. Esta política pode ser definida da seguinte forma:

a) os prejuízos decorrentes de geadas e granizo devem ser financiados pelos próprios cafeicultores, isto é, a receita proveniente dos prêmios das apólices de seguro emitidos deve cobrir o total de indenização e mais as despesas de funcionamento do órgão;

b) o seguro deve cobrir unicamente as despesas diretas, e deve ser sempre de tal magnitude que cubra efetivamente despesas diretas;

c) não devem ser segurados cafêzais cuja produção média seja inferior a 30 arrôbas beneficiadas por 1 000 pés.

Diante desta política, torna-se necessário analisar dois problemas distintos para a fixação das questões financeiras básicas:

a) por quanto deve ser segurado o cafêzal;

b) quanto deve o cafeicultor pagar por 1 000 cruzeiros segurados.

Os levantamentos feitos pela Secção de Análise de Custos e Rendas Agrícolas, da Divisão de

Economia Rural, mostram que para a presente safra, as despesas de um cafêzal podem variar de Cr\$ 40 000,00 a Cr\$ 70 000,00, quando o rendimento passa de 25 para 100 arrôbas beneficiadas por 1000 pés. Portanto, qualquer cafêzal deveria, na presente safra, ser segurado dentro dêstes limites, dependendo de sua produção média.

Quanto ao segundo item, isto é, o prêmio a ser pago por Cr\$ 1 000,00 segurados, não temos informações positivas, mas unicamente indicações que talvez sejam suficientes para fixação do prêmio para os dois ou três primeiros anos de operação.

Considerando o conjunto dos seguros para o Estado, podemos afirmar que a indenização média é de 50% do máximo permitido pela tabela de indenizações.

Ora, a Carteira de Seguro Contra o Granizo no Algodão, em 13 anos de funcionamento indenizou 2,26% do total da área segurada, o que equivale a dizer que o total das indenizações pagas foi igual a 1,1% do total segurado.

Se bem que a incidência de geadas e os prejuízos por ela causados sejam diferentes das oriundas do granizo, sua natu-

reza é semelhante, isto é, trata-se de catástrofe em ambos os casos, e as Companhias de Seguro costumam cobrar para seguro desta natureza, o mesmo prêmio de 1,5% sobre o total segurado.

Assim, se admitirmos a necessidade de estabelecer a taxa de 1,1% para cada um destes dois riscos e mais 0,4% para

as despesas de operações administrativas, concluímos que o lavrador deverá pagar 2,6% sobre o total segurado, ou sejam Cr\$ 1 040,00 por mil pés para uma lavoura que produza 25 arrôbas e Cr\$ 1 820,00 para uma que produza 100 arrôbas.

Trata-se sem dúvida de um prêmio razoável, dentro das possibilidades do lavrador.

FORMA DE FINANCIAMENTO

Para que o órgão segurador funcione sem necessidade de auxílio do govêrno, torna-se necessário que o cafeicultor pague os prêmios de seguro calculados. Este pagamento pode ser feito de duas formas:

a) seguro inteiramente livre. Isto significa que o cafeicultor poderá optar ou não pelo seguro, conforme sua compreensão do problema e suas conveniências no momento;

b) seguro indireto e compulsório.

A primeira forma está sendo adotada na Carteira de Seguro Contra o Granizo na Videira, e a segunda forma na Carteira de Seguro contra o Granizo no Algodão.

Como vimos, no seguro voluntário, o prêmio dependerá do valor segurado, isto é, 2,6% sobre o total segurado, aproximadamente, Cr\$ 1 000,00, por mil pés em lavoura pouco produtiva e Cr\$ 1 800,00 em lavouras boas. De qualquer forma, o lavrador deverá segurar sempre o total de cafeeiros existentes em sua propriedade e nunca as parcelas mais sujeitas.

Convém lembrar que neste caso de seguro voluntário, ha-

verá provavelmente um mínimo de 300 milhões de cafeeiros segurados, desde que se consiga interessar os responsáveis pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil e do Banco do Estado. Os dirigentes da Carteira Agrícola do Banco do Brasil estavam há algum tempo interessados em um seguro deste tipo.

O seguro indiretamente compulsório pode ser estabelecido mediante a cobrança de uma taxa por saca de café registrada.

Esta forma de cobrança terá que ser estabelecida por lei, devendo portanto, ter a anuência das associações dos cafeicultores. Não será fácil conseguir esta anuência porque haverá a tendência de considerar esta taxa, não como correspondente ao pagamento de um serviço prestado, mas sim como mais uma taxa a gravar o café.

Além disso, feita a cobrança nesta forma, terão que ser segurados todos os cafeeiros do Estado, inclusive aqueles anti-econômicos, cuja erradicação se constituiria em um bem para a coletividade.

De qualquer forma, vejamos quanto se teria de cobrar por

saca de café beneficiado para fazer frente ao pagamento de indenizações e despesas de financiamento do órgão segurador.

Se admitirmos que as despesas diretas são em média, para todo o Estado, da ordem de Cr\$ 55 000,00 por mil pés, teremos que levantar 2,6% dêsse total, ou sejam Cr\$ 1 530,00, para cobrir tôdas as despesas decorrentes do seguro.

Ora, êsses Cr\$ 1 430,00 teriam que ser cobrados da quantidade média de café produzida pelas 1000 covas, que se estima seja de 7 sacas beneficiadas de 60 kg. Portanto, dividindo-se Cr\$ 1 430,00 por 7 teremos Cr\$ 200,00, que é a importância a ser cobrada por saca (Cr\$ 50,00 por arrôba), para obter uma cobertura dos riscos contra geada e granizo.

Além dos inconvenientes acima citados, esta forma de financiamento do seguro implicaria em uma espécie de subvenção das lavouras menos produtivas, pelas mais produtivas, porque a produtividade aumenta mais rapidamente do que as despesas diretas. Assim, na lavoura de 100 arrôbas por 1000 pés, ter-se-ia que pagar Cr\$ 5 000,00 para receber uma indenização máxima de Cr\$

70 000,00, enquanto uma lavoura de 25 arrôbas por 1000 pés pagaria Cr\$ 1 250,00, podendo receber até Cr\$ 40 000,00 de indenização máxima.

Êstes números poderão parecer muito elevados, mas são os que se devem adotar em caso de se optar por um seguro compulsório indireto. Só a experiência proporcionada pelo funcionamento da própria carteira poderá modificá-los.

No momento, "os prêmios" só poderão ser reduzidos se se reduzir concomitantemente as indenizações, o que não parece aconselhável, pois com isso deixaríamos de lado os princípios inicialmente expostos e ficaríamos sem um critério para a fixação das indenizações.

Se a Direção da Carteira Agrícola do Banco do Brasil se interessar pelo assunto e tornar compulsório êste seguro para seus mutuários, então, parece que a melhor solução seria de deixar opcional o seguro para o restantes dos cafeicultores. O seguro das despesas diretas que implica em um pagamento que vai de Cr\$ 1 000,00 a Cr\$ 1 800,00 parece razoável e capaz de interessar os cafeicultores em geral, pelo seguro contra geada e granizo.

CONCLUSÕES

O estabelecimento do seguro contra geada e granizo no café é tecnicamente viável em nosso Estado.

O seguro deve ser, de preferência, voluntário, cobrindo unicamente as despesas diretas.

O valor do seguro por mil

pés ficará na dependência da produtividade do cafézal. Para a safra de 1962-63, êste valor estará compreendido entre Cr\$ 40 000,00 e Cr\$ 70 000,00 por mil pés.

Não devem ser segurados cafézais com produção média inferior a 30 arrôbas por mil pés.